



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00002 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Maria das Graças Soares Gomes **CPF:** 248.150.983-87, **Endereço:** Rua Prefeito Almir Dutra, nº 236 **Bairro:** Centro, **CEP:** 61.900-160, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 98945-0372. **E-mail:** gracinhasg@outlook.com

Reclamada: Banco BMG, **CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1830, **Bairro:** Vila Nova Conceição, **CEP:** 04543-000, **Cidade:** São Paulo-SP.

Preposto: MIKAELA VITORIA SANTOS GOMES SOARES, **CPF:** 018.377.786-71. **E-mail:** mikaela.soares@diascosta.adv.br

Aos 05 de agosto de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reumatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA **Tayná Moreira Ribeiro**.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado, a preposta de acordo ofertada foi: Cartão: 5259.XXXX.XXXX.3110 Saldo devedor: R\$ 3.525,14 À vista: R\$ 1.503,74 Forma de pagamento: Fatura (anexo) Opções de parcelamento: 36x de R\$ 59,36; 48x de R\$ 50,33; 58x de R\$ 45,88 Forma de Pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme regra do produto. PROPOSTAS VÁLIDAS ATÉ 13/08/2025.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, Não aceita a proposta de acordo, já que o banco não prestou esclarecimentos em relação ao contrato de 2003 e as atualizações de contratos dos anos seguinte. Recorrerá ao Poder Judiciário, para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

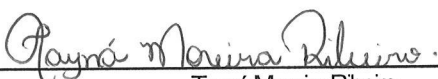
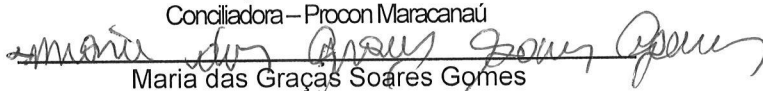
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes **não formalizam acordo**. Contudo, diante das informações divergentes, redesigno nova audiência de conciliação, tendo a consumidora concordado.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 05 de agosto de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora – Procon Maracanaú

Maria das Graças Soares Gomes
(Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
MIKAELA VITORIA SANTOS GOMES SOARES (Preposto)
(Reclamada)